

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE CATEGORIA

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047851/2026

Nº DO PROCESSO: 13624.202737/2026-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, localizado(a) à Avenida Tristão Gonçalves - até 970 - lado par, 1250, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60015-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF n. 073.743.643-34;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, localizado(a) à Avenida Pontes Vieira - até 1550 - lado par, 220, Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). KARINNY CUSTODIO DE MELO, CPF n. 014.571.833-66, por seu Presidente, Sr(a). HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF n. 074.179.208-70;

em face do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO datado de 07/08/2026, solicitam a RETIFICAÇÃO do pedido, para serem consideradas as categorias a seguir descritas:

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, integrantedo2o Grupo de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Plano da ConfederaçãoNacionaldos Trabalhadores no Comércio

Fortaleza, CE, 07 de agosto de 2026.
Maria Ferreira dos Santos
MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

KARINNY
CUSTODIO DE
MELO:01457183366

Assinado de forma digital por
KARINNY CUSTODIO DE
MELO:01457183366
Dados: 2026.08.07 11:17:29
-03'00'

KARINNY CUSTODIO DE MELO
Diretor

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

HUGO SANTANA DE
FIGUEIREDO
JUNIOR:07417920870

Assinado de forma digital por
HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO
JUNIOR:07417920870
Dados: 2026.08.07 18:03:57 -03'00'

HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047851/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, localizado(a) à Avenida Tristão Gonçalves - até 970 - lado par, 1250, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60015-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF n. 073.743.643-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/07/2026 no município de Fortaleza/CE;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, localizado(a) à Avenida Pontes Vieira - até 1550 - lado par, 220, Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). KARINNY CUSTODIO DE MELO, CPF n. 014.571.833-66 por seu Presidente, Sr(a). HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF n. 074.179.208-70

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047851/2026, na data de 30/07/2026, às 12:29.

Fortaleza, CE, 30 de julho de 2026.


MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA


KARINNY CUSTODIO DE MELO
Diretor

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE


HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001246/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047851/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202737/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERREIRA DOS SANTOS;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KARINNY CUSTODIO DE MELO e por seu Presidente, Sr(a). HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, integrado do Grupo de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA DATA-BASE

A partir da assinatura do presente Acordo, a data-base da categoria passa a ser 1º de janeiro, garantindo, desde já, o cumprimento do atual Acordo Coletivo de Trabalho, até que seja firmado um novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A ETICE reajustará os salários de seus empregados públicos no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), aplicável aos meses de janeiro a abril de 2026 e de 5% (cinco por cento) para o período de maio a dezembro de 2026, considerando, como base de incidência de ambos os percentuais, a remuneração do mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: As Cláusulas de impactos econômicos previstas neste ACT, tais como Vale-alimentação, Seguro de vida, Auxílio-funeral e Auxílio-creche, deverão ser reajustadas utilizando como referência mínima o índice estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial e as vantagens decorrentes das cláusulas de impacto financeiro serão pagas conforme prazos definidos no caput, não aplicando neste caso, a Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do registro do presente ACT, ocorrendo reajuste salarial para os servidores públicos estaduais da Administração Direta, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que os salários dos empregados da ETICE serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao empregado o reajuste salarial retroativo à data base de contratação coletiva, a ser pago no mês subsequente ao registro do ACT no Sistema Mediador junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO ANUÊNIO

Fica extinto, a partir de 01/05/1999, o anuênio, sendo assegurada a manutenção do percentual percebido pelo empregado até 30/04/1999, a título de adicional por tempo de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

A ETICE mantém como horário noturno o intervalo compreendido entre 22h00min e 05h00min do dia seguinte, para pagamento do adicional previsto no artigo 73 da CLT.

Parágrafo único: As horas trabalhadas no horário compreendido entre 22h00min e 05h00min do dia seguinte serão remuneradas com Adicional de Trabalho Noturno, na base de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Ao empregado que permanecer em regime de sobreaviso será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 244 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Será considerado sob regime de sobreaviso o empregado que, no período distinto ao de sua jornada normal de trabalho, permanecer à distância submetido ao controle da empresa por meio telemático adiante especificado, aguardando o chamado para o serviço, independentemente do local onde ele esteja.

Parágrafo Segundo: A convocação do empregado para permanecer em regime de sobreaviso deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que deverá ser enviada pelo e-mail corporativo do empregado.

Parágrafo Terceiro: Sem o cumprimento da formalidade assinalado no parágrafo anterior, o empregado fica desobrigado de atender ao chamado.

Parágrafo Quarto: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada observando-se os percentuais do adicional contra-prestativo de horas extras preconizados na legislação vigente.

PRÊMIOS



CLÁUSULA OITAVA - FOLGA POR ANIVERSÁRIO

A ETICE concederá ao empregado 01 (um) dia de folga remunerada por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo do salário e demais vantagens legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro: A folga prevista no caput poderá ser usufruída na semana do aniversário do empregado, mediante prévio requerimento de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ajuste com a chefia imediata, observadas as necessidades do serviço.

Parágrafo Segundo: A folga de aniversário constitui benefício autônomo e não poderá ser usufruída no mesmo período em que for concedida a dispensa negociada prevista na Cláusula nona, devendo seu gozo ocorrer em período diverso.

Parágrafo Terceiro: A folga de que trata esta cláusula não poderá ser acumulada para meses subsequentes, tampouco convertida em pecúnia.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, em razão de o presente Acordo Coletivo de Trabalho ter sido concluído no mês de julho, os empregados que tenham celebrado aniversário em período anterior à sua assinatura poderão usufruir da folga prevista nesta cláusula até o dia 31 de dezembro do corrente ano, mediante prévio requerimento e ajuste com a chefia imediata, observadas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA NEGOCIADA ETICE

O empregado fará jus a 05 (cinco) folgas remuneradas anuais, observado o limite de 01 (uma) folga a cada período de 02 (dois) meses, mediante prévio ajuste com a chefia imediata e de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Primeiro: Os dias de dispensa negociada não usufruídos dentro do período estabelecido no caput desta cláusula implicará a perda do direito ao seu gozo, não poderão ser acumulados, compensados, convertidos em pecúnia, transferidos para exercício posterior, nem gerar direito em futuras datas-base ou em acordos coletivos posteriores, sendo automaticamente expirados ao término do respectivo período de fruição.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comunicar previamente à Diretoria de Gestão e Finanças – DIGEFI, por intermédio da Gerência de Pessoas – GEPES, sua intenção de usufruir da dispensa negociada, a fim de possibilitar os ajustes necessários nas atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Terceiro: Não serão consideradas as ausências por caso fortuito ou força maior, como greve de transportes, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

Parágrafo Quarto: O empregado da ETICE que retornar de cessão junto a outro órgão ou entidade e estiver aguardando a formalização e publicação de nova cessão para órgão diverso, deverá permanecer em efetivo exercício na ETICE até a conclusão do respectivo ato administrativo, sendo vedada, nesse período, a utilização da dispensa abonada prevista nesta cláusula para fins de afastamento das atividades laborais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGRA DE TRANSIÇÃO DAS FOLGAS ASSIDUIDADE

Em razão da formalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho com efeitos retroativos ao exercício de 2026 e da substituição do benefício denominado “Folga Assiduidade” pela “Dispensa Negociada ETICE”, as partes reconhecem a necessidade de estabelecer regra de transição para compatibilizar os benefícios previstos no ACT anterior com aqueles instituídos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o reconhecimento das Folgas Assiduidade regularmente adquiridas pelos empregados até a entrada em vigor deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: As Folgas Assiduidade adquiridas no exercício de 2026, em período abrangido pela retroatividade deste Acordo Coletivo, serão consideradas para fins de compensação com as Dispensas Negociadas instituídas neste instrumento, de modo a evitar a sobreposição de benefícios decorrentes do mesmo período de vigência.

Parágrafo Terceiro: A compensação prevista nesta cláusula possui caráter exclusivamente transitório e decorre da substituição do benefício de Folga Assiduidade pela Dispensa Negociada ETICE, não caracterizando supressão de direito adquirido, mas apenas a adequação dos benefícios em razão da alteração normativa promovida pelo presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: A partir da vigência deste Acordo Coletivo, deixam de ser geradas novas Folgas Assiduidade, permanecendo aplicáveis exclusivamente às regras relativas à Dispensa Negociada ETICE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA FOLGA POR ASSIDUIDADE

Fica expressamente extinta, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, a cláusula de folga por assiduidade anteriormente concedida aos empregados da ETICE, não subsistindo qualquer direito à concessão de novas folgas a esse título.

Parágrafo Primeiro: Permanecem asseguradas exclusivamente as folgas por assiduidade efetivamente concedidas até a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, vedada a concessão de folgas retroativas, compensações futuras ou indenizações substitutivas, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: As folgas por assiduidade eventualmente existentes e não usufruídas até a data da rescisão do contrato de trabalho não poderão ser convertidas em indenização, pecúnia ou qualquer outra forma de compensação, ainda que por ocasião do desligamento do empregado, independentemente do motivo da rescisão.

Parágrafo Terceiro: O setor de pessoal da ETICE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para apurar, registrar e consolidar a quantidade de folgas por assiduidade eventualmente pendentes de cada empregado, para fins exclusivos de controle interno, não se reconhecendo qualquer direito à concessão de novas folgas após referido levantamento.

Parágrafo Quarto: A extinção do benefício prevista nesta cláusula não caracteriza supressão ilícita de direito, tampouco afronta a condição mais benéfica, por se tratar de vantagem de natureza exclusivamente normativa, limitada no tempo e ora suprimida por meio de nova negociação coletiva, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto: A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados abrangidos farão jus exclusivamente às folgas e descansos previstos na legislação trabalhista vigente e nas demais cláusulas deste ACT, não se reconhecendo qualquer expectativa de direito quanto à manutenção da folga por assiduidade.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que os empregados que eventualmente possuam saldo de folgas por assiduidade já adquiridas deverão usufruí-las impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2030.

Parágrafo Sétimo: Decorrido o referido prazo sem a devida fruição, as folgas remanescentes serão consideradas automaticamente extintas, não gerando qualquer direito à conversão em pecúnia, indenização, compensação futura ou acumulação para períodos posteriores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ETICE fornecerá aos seus empregados, 22 (vinte e dois) vales-alimentação por mês, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), podendo a empresa, realizar análises de viabilidade financeira para aumentar o valor do benefício, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A Empresa descontará 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor dos vales-alimentação dos empregados.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que tenham prorrogação da jornada, a ETICE concederá mais 01 (um) vale-alimentação, por dia.

Parágrafo Terceiro: No caso de licença saúde e férias, a ETICE fornecerá os vales-alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A ETICE liberará seus empregados para participarem de cursos de pós-graduação “latu sensu” (Especialização) e “stricto sensu” (Mestrado e Doutorado), realizados no país ou no exterior, em universidades locais ou na modalidade Educação a Distância (EAD), desde que os cursos estejam relacionados à atividade profissional do empregado, sejam de interesse das partes, e tenham sido previamente autorizados pela empresa, observada a previsão orçamentária e financeira, nas áreas técnicas, de gestão e de governança.

Parágrafo Primeiro: Durante a realização do curso, o empregado poderá ser liberado parcialmente de suas atividades laborais por até 4 (quatro) horas diárias, quando o curso for local ou EAD, a fim de possibilitar a participação em aulas, atividades acadêmicas ou orientações, desde que não haja prejuízo à execução das atividades essenciais da empresa e mediante avaliação de compatibilidade pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo: A liberação do empregado para participação em curso definido no caput, seja presencial ou EAD, dar-se-á mediante autorização do Presidente da ETICE, observadas as condições de interesse da administração e da compatibilidade com as atividades da empresa.

Parágrafo Terceiro: Os períodos máximos de liberação integral do empregado para participar do curso definido no caput, desde que seja fora do Estado, obedecerão à seguinte ordem:

- a) para curso de Especialização (latu sensu): até 12 (doze) meses;
- b) para curso de Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses;
- c) para curso de Doutorado: até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo o afastamento inicial de 12 (doze) meses, com as devidas prorrogações.

Parágrafo Quarto: A ETICE custeará, nos termos da Lei Estadual no 14.367, de 10 de junho de 2009, e seu consequente regulamento, bem como conforme o normativo da Gerência de Pessoas para a seleção dos empregados interessados, mediante indenização, as despesas com cursos de pós-graduação “latu sensu” (Especialização), “stricto sensu” (Mestrado e Doutorado), desde que de interesse da empresa, por ela previamente autorizados e de acordo com a previsão orçamentária e financeira.

Parágrafo Quinto: Durante a realização do curso, qualquer publicação acadêmica ou técnica realizada pelo beneficiário deverá indicar sua filiação institucional à ETICE.

Parágrafo Sexto: O empregado que usufruir do benefício de ter o curso custeado pela ETICE – parcial ou integral – prevista nesta cláusula deverá, após o retorno às suas atividades, permanecer na empresa pelo mesmo período em que esteve liberado, sob pena de ressarcir à ETICE o valor proporcional ao tempo não cumprido, caso se desligue antes de findar o lapso temporal correspondente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A ETICE garantirá assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados públicos, bem como de seus dependentes, assegurando-lhes o Plano de Assistência Médica Enfermaria - PAME, oferecido por Empresas Administradoras de Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da presente cláusula entende-se por dependente:
I. Cônjuge ou companheiro (a) de união estável,

- II. Companheiro (a), de união homoafetiva registrado (a) no INSS;
- III. Filhos solteiros até 18 (dezoito) anos;
- IV. Filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos;
- V. Filhos deficientes (PCD) sem limite de idade;
- VI. Curatelados, tutelados ou sob a guarda provisória ou permanente que tenham empregados da ETICE como curador, tutor ou titular da guarda;

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo Plano de Assistência Médica Apartamento – PAMA, bem como, outros serviços adicionais disponibilizados pela administradora do plano de saúde, mediante o pagamento da diferença, e mediante aceitação do prestador do plano.

Parágrafo Terceiro: A ETICE se compromete a incluir assistência odontológica na próxima licitação realizada para contratação de assistência médico hospitalar, salvo impedimento de ordem orçamentária ou legal.

Parágrafo Quarto: Os empregados que desejarem poderão contribuir com o Plano de Saúde no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para que, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei no 9.656/98 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), os demitidos ou exonerados sem justa causa, bem como os aposentados tenham direito ao Plano de Saúde, mantendo as mesmas condições assistenciais, desde que assumam integralmente o custo.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a ETICE complementarará o auxílio-doença ao empregado que estiver em gozo de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a última remuneração do empregado, não podendo exceder o total de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovado por laudo médico.

Parágrafo único: Para os empregados que já são aposentados pelo INSS e estão em afastamento para tratamento de saúde, a ETICE garantirá o pagamento de sua remuneração, por um período de até 120 (cento e vinte) dias desde que comprovado por laudo médico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A ETICE concederá auxílio-funeral, no valor de R\$ 1.636,56 (hum mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou de seus dependentes legais.

Parágrafo Único: O benefício deverá ser solicitado à GEPES-ETICE, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do falecimento, necessitando comprovação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

Será pago ao empregado o auxílio-creche/pré-escolar, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 788,10 (setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), por filho natural (biológico) ou adotado, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses a 6 (seis) anos completos.

Parágrafo Primeiro: A hipótese de adoção legal, o benefício será prestado a partir da data da respectiva comprovação legal;

Parágrafo Segundo: O(a) Empregado(a) fará jus ao benefício desde que, declare formalmente, que o(a) cônjuge ou companheiro(a), do mesmo sexo ou não e com quem mantém união estável, sendo ele(a) empregado(a), não recebe benefício da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Caso o pai e a mãe sejam empregados da ETICE, o benefício será pago à mãe, no caso de casais homoafetivos o auxílio-creche/pré-escola será prestado ao responsável principal pelo filho(a), assim declarado perante a empresa;

Parágrafo Quarto: No caso em que pai e mãe sejam empregados da ETICE e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do(a) filho(a), critério esse igualmente aplicável caso essa a mesma situação ocorra em face de filho(a) de casal homoafetivo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

A ETICE disponibilizará seguro de vida e acidentes pessoais, nas seguintes bases:

A – Morte Natural – R\$ 6.428,94 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos);
B – Morte Acidental – R\$ 12.857,88 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
C – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – R\$ 6.428,94 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: No caso da invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Parágrafo Segundo: Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta cláusula será paga diretamente ao empregado ou seu representante legal. Em caso de morte, será pago em favor dos beneficiários designados pelo empregado e na falta de indicação, conforme legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

A ETICE compromete-se a adotar, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as medidas necessárias à avaliação, estruturação e instrução dos procedimentos voltados à eventual implantação de plano de previdência complementar privada em benefício de seus empregados, observadas a viabilidade técnica, jurídica, atuarial, financeira e orçamentária, bem como a legislação e as normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único: A implementação do plano, suas condições de adesão, critérios de elegibilidade, forma de custeio, eventual participação da ETICE e dos empregados, benefícios oferecidos e demais regras de funcionamento serão definidos em regulamento próprio ou em instrumento específico, a ser elaborado após a conclusão dos estudos técnicos e a obtenção das aprovações internas e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DA ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A ETICE pagará anualmente, aos Conselhos de Fiscalização Profissional, a anuidade devida pelo empregado designado como responsável técnico da ETICE junto a órgãos públicos, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) etc.

Parágrafo Único: O benefício de que trata este artigo não é extensível aos demais profissionais que não atendam à condição estabelecida no caput.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO/ADIANTAMENTO FÉRIAS



A ETICE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo/adiantamento férias, o valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do salário base (código 101), a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em até 05 (cinco) parcelas iguais e sem juros, a partir do segundo mês de pagamento, após o recebimento do referido benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AS RESCISÕES CONTRATUAIS E SUA HOMOLOGAÇÃO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que vierem a ser dispensados ou solicitarem demissão terão direito à assistência de sua entidade de classe por ensejo da rescisão contratual, observadas as disposições constantes na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Havendo a dissolução do contrato, independentemente de sua causa ou forma, deverá a empresa comparecer à sede do SINDPD-CE para fins de conferência da correção das verbas e dos valores constantes no instrumento de rescisão, o que deverá ser realizado:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) dentro de dez dias contados da data da notificação da dispensa ou pedido de demissão, quando da ausência de aviso prévio, de sua indenização ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos créditos rescisórios também deverá ser realizado nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da empresa nesse ato.

Parágrafo Quarto: No caso de falecimento do empregado, a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho serão assegurados aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

Parágrafo Quinto: Por ensejo da homologação, caberá ao SINDPD-CE ressaltar no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho direitos ou valores que eventualmente deixarem de ser prestados ao empregado em virtude do término da relação de emprego.

Parágrafo Sexto: Somente se admitirá como meio de prova de quitação das verbas rescisórias as que se acham previstas em lei, especialmente o pagamento em dinheiro ou cheque administrativo no ato da assistência; a comprovação da efetiva transferência dos valores, para a conta-corrente do empregado, por meio eletrônico, por depósito bancário, transferência eletrônica, PIX ou ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Com o fim de viabilizar a assistência do empregado por ensejo da rescisão contratual, no ato da homologação pela entidade sindical, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os referidos documentos:

- I – Termo de Rescisão Contratual;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III – comprovante de aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV – extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V – Comunicado de dispensa e Requerimento do Seguro-Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- VI – Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7;
- VII – Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação;
- VIII – demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- IX – prova bancária de quitação, quando for o caso;



Parágrafo Oitavo: A inobservância pela empresa do disposto na presente cláusula importará no pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido das correções previstas em norma coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

A ETICE desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração as competências organizacionais e profissionais da empresa.

Parágrafo Primeiro: A ETICE se compromete a implementar o plano de capacitação de que trata o caput desta cláusula, na vigência do presente ACT.

Parágrafo Segundo: Caso necessário, o plano de capacitação de desenvolvimento deverá ser atualizado anualmente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

A ETICE aceita o instrumento jurídico de união civil estável, inclusive a homoafetiva, estendendo-lhes os mesmos direitos e obrigações concedidos aos demais cônjuges dos empregados e constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho, excetuados os casos que exijam reconhecimento legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A ETICE manterá a jornada de trabalho de 30 horas e 40 horas semanais, respeitando as especificidades das atividades laborais de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Acordam que o sistema de ponto eletrônico utilizado para registro das marcações da jornada de trabalho é considerado e aceito como instrumento válido e legal para aferição da frequência dos empregados da empresa acordante.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A ETICE garantirá às mães com filhos até 06 (seis) meses de idade, inclusive os adotivos, 2 (dois) afastamentos de 1 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DEPENDENTES DEFICIENTES

A ETICE concederá ao empregado, que seja mãe/pai de filho portador de necessidades especiais, bem como àquele que possua cônjuge na mesma condição, o afastamento de até 2(duas) horas diárias,

no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de pessoa com deficiência, sem redução de salário.

Parágrafo Único: Caso ambos os pais trabalhem na ETICE, a concessão do benefício será dado somente em favor de um deles.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DOAÇÃO DE SANGUE

A ETICE abonará 01 (um) dia a cada quadrimestre para o empregado que utilizar o respectivo dia para doação de sangue, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada no Imposto de Renda, viva sob sua dependência econômica.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE

A ETICE concederá Licença Maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 5 (cinco) meses, a contar do dia do afastamento.

Parágrafo Primeiro: Será mantido o direito à Licença Maternidade na hipótese de o recém-nascido vir a falecer dentro do período de licença. Fica garantido o mesmo tempo de licença em caso de natimorto.

Parágrafo Segundo: É assegurado, às empregadas beneficiárias da presente cláusula, conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA-PRÊMIO

Fica assegurado, aos empregados da ETICE, o direito de gozo do benefício da licença-prêmio, extinta em 01/05/99, adquiridos pelos empregados do extinto Seproce.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos aos empregados 15 (quinze) dias corridos de licença paternidade.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar à ETICE, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de comprovação da paternidade para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA GALA (CASAMENTO)



Serão concedidos aos empregados 03 (três) dias úteis de licença gala.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar à ETICE, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de comprovação do casamento ou da união estável/homoafetiva para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O empregado poderá utilizar a cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto a ETICE, ressalvadas as interrupções previstas em lei, Acordo Coletivo de Trabalho e nas sentenças normativas, licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iniciativa do empregado e a critério da ETICE. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro: A licença de que trata o caput deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento, sendo mantidas inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias. A intenção de retorno do empregado à atividade deverá ser comunicada à ETICE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final da licença.

Parágrafo Segundo: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do empregado, ou no interesse do serviço.

Parágrafo Terceiro: A soma do(s) período(s), consecutivos ou não, de gozo de licenças para tratar de assuntos particulares, não poderá ultrapassar 06 (seis) anos, limite esse a ser observado considerando toda a vida funcional do empregado.

Parágrafo Quarto: Para fins de concessão de uma nova licença, o empregado deverá permanecer em exercício na Administração Pública Estadual, no mínimo, por igual período que esteve usufruindo a licença.

Parágrafo Quinto: Ao empregado em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular não é permitido o exercício em outro cargo público na Administração Pública, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis.

Parágrafo Sexto: O empregado deverá aguardar em atividade a concessão da licença pelo Conselho de Administração para se afastar do exercício de suas atividades.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A ETICE se compromete a observar a legislação vigente no que respeita à criação e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Parágrafo Primeiro: A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a NR 5.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na CIPA, desde o registro da sua candidatura até um ano após o término do seu mandato.

Parágrafo Terceiro: Os membros titulares da CIPA disporão de 1 (uma) hora semanal de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Quarto: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de lei e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quinto: A ETICE reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Com exceção dos empregados ocupantes de cargo comissionado, a ETICE concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho, sem remuneração (CLT, § 2o, art. 543), com o contrato de trabalho suspenso, durante o período de mandato, para 01 (um) diretor eleito da SINDPD/CE.

Parágrafo Primeiro: O empregado liberado em razão desta cláusula poderá participar dos planos de treinamento ou assemelhados, desde que autorizado pela ETICE.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A ETICE se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores (as) sindicalizados (as) ao SINDPD/CE, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Parágrafo Primeiro: A empresa efetuará o pagamento via boleto, solicitado através de e-mail (sindpdce@sindpdce.org.br) ou pelo telefone: 3048-1403, ou PIX através da chave 11.822.343.0001-58, das referidas mensalidades, até o 10o (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A empresa encaminhará à Secretaria de Finanças do SINDPD-CE, até o 10o (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto, a relação dos filiados, constando nome completo, salário nominal e o valor da referida contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL



A ETICE descontará, dos salários de seus empregados (as), o percentual de 4% (quatro por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição de fortalecimento sindical, no segundo mês subsequente ao do registro do presente ACT no sistema mediador do MTE, a favor do SINDPD/CE.

Parágrafo Primeiro: A referida importância deverá ser depositada até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, através de boletos fornecido pelo SINDPD-CE, na Agência 003, conta 4245-9, Operação 003, na Caixa Econômica Federal, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula deverão formalizar ao sindicato, a sua objeção, individualmente, através de documento confeccionado de próprio punho, em duas vias, que deverá ser protocolado na sede do sindicato pelo (a) próprio (a) empregado (a) até o 8o dia útil do mês do desconto, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Parágrafo Terceiro: A ETICE deverá encaminhar ao SINDPD-CE, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto da Contribuição de Fortalecimento Sindical, o comprovante de pagamento (boleto), com a relação dos empregados, constando os salários e o valor descontado dos empregados.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores (as) filiados (as) ao SINDPD-CE, estarão isentos do pagamento da aludida contribuição estipulada no caput desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Fica mantida a Organização por Local de Trabalho, para defesa dos interesses dos empregados da ETICE, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que são eleitos por todos os empregados da empresa, sejam eles sindicalizados ou não, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: As eleições serão coordenadas pelas representações dos empregados, cabendo aos mesmos, em conjunto com o SINDPD/CE, decidir sobre a eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da OLT, empregados da ETICE, independente da função que desempenhe, inclusive os comissionados, disporão de até 04 (quatro) horas/mês de suas respectivas jornadas de trabalho para desempenhar as atividades inerentes ao aludido órgão de representação interna dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados eleitos membros da OLT, será assegurada estabilidade no emprego no curso do período do exercício do mandato a eles outorgados acrescidos de 12 (doze) meses subseqüentes, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de 1% (um por cento) do salário-base do trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado, em até 30 (trinta) dias, após a comprovação do pagamento ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO



A cada (06) seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral e da ETICE, perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOMP.DOS VALORES PACTUADOS APÓS DOS 12 PRIMEIROS MESES DO PRESENTE ACT

Os valores dos salários, bem como as demais cláusulas de impacto econômico, direitos e vantagens previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão corrigidos a partir de 1o de janeiro de 2027, no mínimo, pelo mesmo percentual de majoração dos vencimentos dos servidores públicos estaduais da Administração Direta.

}

**MARIA FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES
DO ESTADO DO CEARA**

**KARINNY CUSTODIO DE MELO
DIRETOR**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

**HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR
PRESIDENTE**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



